

Proposta de lei 108/IX: pedir permissão para ler?!

<http://www.ansol.org/eucd/>

Seguem-se várias situações realistas que tentam levar as pessoas a perceber se concordam ou não com a proposta de lei 108/IX. E você? Quais são as suas respostas? Concorda com esta lei?

Ana viveu em Santarém até entrar em Medicina em Lisboa. Uma vez por mês vai visitar os pais. Para não estragar os livros, fotocopia alguns dos capítulos dos seus livros para estudar em casa dos pais.

Estas cópias devem ser legais?

Bernardo tem uma coleção de CDs que reuniu ao longo dos anos. Como alguns deles já nem sequer estão disponíveis para venda, ele faz cópias para utilizar no leitor de CDs do carro. Desta forma também arrisca menos no caso de ser assaltado.

Estas cópias devem ser legais? Bernardo deve ter de pedir autorização a um juiz para fazer estas cópias?

Carlos é um programador informático que tem um portátil e usa GNU/Linux como sistema operativo. O portátil tem um leitor de DVDs e ele comprou o DVD *O Senhor dos Anéis: A Irmandade do Anel*.

Deve ser legal o Carlos . . .

- ver o filme?
- obter da Internet um programa que lhe permita ver o filme?
- fazer um programa que lhe permita ver o filme?
- comprar um programa que lhe permita ver o filme?
- poder ver o filme, mas apenas se um juiz autorizar?

Dália é uma professora universitária que ensina estratégia empresarial. Ela comprou um e-book chamado *Having Trouble with Your Strategy? Then Map It*. Encontrou um parágrafo no documento que quer pôr num slide para discutir numa aula.

Dália deve poder . . .

- copiar o parágrafo à mão para um slide, referindo a origem?
- fazer 'copy&paste' para um slide, referindo a origem?
- escolher entre vários programas concorrentes para ler o e-book que comprou?

Eduardo nasceu cego. É estudante universitário de Dália. Tem e usa um computador equipado com sintetizador de voz e um programa leitor de ecrã que lhe permitem ouvir o que está no ecrã. Achou interessante a descrição feita pela professora e comprou o e-book referido na aula. O leitor da Adobe não é compatível com o leitor de ecrã.

Eduardo deve poder utilizar outro programa que seja compatível com o seu leitor de forma a ouvir o livro?

Só deve poder ouvir se o editor ou autor lhe fornecerem uma cópia noutra formato?

Se o editor ou autor lhe recusar esse acesso, Eduardo deve recorrer a um juiz?

Filomena é uma bibliotecária na Biblioteca Nacional. Dada a quantidade de e-books já editados, a BN lançou um projecto para tratá-los como livros. Encontra um problema de preservação: os leitores de e-books têm funcionalidades diferentes e só funcionam em versões diferentes de sistemas operativos diferentes. Para resolver esse problema, propõe que a Biblioteca Nacional faça um protocolo com uma universidade para criar um leitor de e-books universal. Este projecto permitiria obter informação e as ferramentas necessárias para garantir a preservação a longo prazo.

Deve ser legal . . .

- a universidade construir este programa?
- a Biblioteca Nacional preservar e-books que sejam, supostamente, limitados no tempo?
- os investigadores da universidade apresentarem os resultados científicos derivados deste projecto?
- uma empresa substituir a universidade neste caso?

Guilherme é um estudante de doutoramento na área de Criptografia no Departamento de Matemática de uma universidade. Durante o seu estudo descobriu falhas num algoritmo que é utilizado para manter dados secretos. Esse algoritmo é utilizado, entre outros, em mecanismos anti-cópia de CDs.

Deve ser legal ele apresentar a sua investigação? Deve ser legal uma conferência científica aceitar a sua análise científica do algoritmo?

Miguel é contabilista e para proteger dados financeiros de olhares indiscretos usou uma password que só ele sabia. Teve um acidente e está impossibilitado de comunicar. O João foi destacado para o substituir mas não tem a password e logo não pode aceder a dados essenciais para trabalhar. Contacta os fornecedores dos programas usados, mas estes recusam-se a ajudar a recuperar os dados. Com autorização da empresa, compra um programa para descobrir a password e assim poder recuperar os dados protegidos.

Deve ser legal o João poder usar o programa para recuperar a informação que precisa para trabalhar?

Estará a empresa a cometer uma ilegalidade ao tentar recuperar dados que são seus? Ou ao possuir um programa que permite descobrir as passwords dos seus documentos?

Deve ser legal a existência deste programa?

Devem os autores dos programas usados para proteger os dados ter direito a impedir que os legítimos donos da informação a possam usar como querem?

Deve ser legal a existência dos martelos, dado que também podem ser usados para quebrar fechaduras?

A proposta de lei 108/IX tem vários efeitos, muitos deles não óbvios a partir do texto:

Restringe o acesso a qualquer obra

Cria uma restrição absoluta de acesso a qualquer tipo de obra artística e cultural, bem como a bases de dados (com a excepção de programas de computador).

O direito de autor oferece ao autor um conjunto de direitos exclusivos, por tempo limitado, em troca da disponibilização das obras para o domínio público, das utilizações livres e do uso privado. Esses direitos exclusivos permitem, entre outros, a venda de livros e CDs sem a necessidade de se assinar um contrato e, no caso do direito de sequência, receber parte da mais-valia realizada por outros na venda da sua obra. **A proposta de lei 108/IX põe do lado do autor a possibilidade de ignorar todas as contrapartidas.**

O artigo 3º cria uma protecção absoluta a *medidas eficazes de carácter tecnológico* (MECT). Uma vez que as MECT não têm quaisquer limitações em relação ao que podem proibir, nada garante a disponibilidade das obras para o domínio público nem o acesso ao nível das utilizações livres nem do uso privado. As limitações às MECT não salvaguardam o acesso à obra, deixando apenas aberta a possibilidade de retribuição financeira.

Monopólio sobre formatos de ficheiros

Criminaliza o fabrico e distribuição de qualquer ferramenta que permita o acesso à obra, mas que não cumpra o requisitos do detentor do direito de acesso.

Qualquer programa ou ferramenta que permita ler um formato de ficheiro que inclua gestão de direitos (como acontece com o Microsoft Office 2003) e não cumpra exactamente as mesmas especificações é considerado ilegal. Isto impede o desenvolvimento de soluções concorrentes que possam ler os mesmos dados, independentemente da vontade do autor. Criam-se, de uma forma indirecta, monopólios ilimitados sobre formatos de ficheiros. Nos EUA esta legislação foi utilizada para banir programas para ler, em computadores, DVDs adquiridos legalmente.

Censura

Criminaliza a divulgação, científica ou não, relacionada com mecanismos e tecnologia de gestão de acessos, uma vez que podem facilitar a neutralização destes mecanismos.

Tal como o *Digital Millennium Copyright Act* nos Estados Unidos da América, esta proposta de lei proíbe, no seu artigo 3º, qualquer serviço que possa facilitar a neutralização de obras. Esta definição foi usada para evitar a publicação de artigos científicos e outra informação referente a medidas de carácter tecnológico.

O problema tomou uma importância tal que, no Reino Unido, a implementação da directiva 2001/29/CE inclui uma excepção no que toca à investigação na área de criptografia. Infelizmente a proposta de lei portuguesa não seguiu o exemplo britânico.

Põe em causa o depósito legal

Se as medidas de restrição de acesso não permitirem a modificação de formatos de ficheiros, evita a preservação a longo prazo das obras, em contradição directa com a lei do depósito legal (Decreto-lei nº 74/82 de 3 de Março).

A proposta de lei, na sua forma actual, apresenta um problema que põe em causa a preservação da memória nacional de que a Biblioteca Nacional (BN) é fiel depositária. O principal problema relaciona-se com a protecção dada a *medidas eficazes de carácter tecnológico*. Ao restringir o acesso, torna impossível a mudança de formatos indispensável à preservação de obras digitais. Para piorar o caso, o novo artigo 221º não dá quaisquer garantias que, mesmo após o processo de mediação, a BN seja capaz de obter uma obra preservável. E qualquer iniciativa por parte da BN para obter tal obra é tornada ilegal pelo novos artigos 218º e 219º.

Além disso, a análise das obras para identificar quais são problemáticas em termos de preservação e o processo definido no novo artigo 221º representam um acréscimo de custos e de recursos que dificilmente poderão ser suportados com o orçamento actual.

Taxa suportes digitais

Altera a lei nº 62/98, alargando a taxa sobre meios de fixação para CDs, DVDs, discos rígidos, memórias flash e outras.

Expandem-se a CDs, memórias flash, discos móveis, chaves USB, minidiscs e todos os outros suportes digitais, a taxa de 3% sobre o preço de venda já existente para suportes analógicos (com a excepção do papel).

Limita o âmbito das utilizações livres

Limita as utilizações livres ao interesse da exploração comercial da obra.

O artigo 2º acrescenta ao artigo 75º do CDADC a limitação das utilizações livres às seguintes condições: *não devem atingir a exploração normal da obra, nem causar prejuízo injustificado dos interesses legítimos do autor*. Ainda não se conhece o verdadeiro impacto desta limitação.

Além disso a protecção dada às medidas tecnológicas, e a não garantia de acesso nas limitações a estas, fazem com que as utilizações livres se tenham tornado opcionais para os detentores do direito de autor (que, infelizmente, não costumam ser os autores).

Permite a revenda de obras

O único ponto positivo da proposta: estabelece a doutrina de primeira venda.

O artigo 2º da proposta estabelece algo que tem sido assumido até hoje: que, após a compra de uma fixação da obra (livro, CD, etc.), o autor deixa de deter o direito exclusivo de distribuição. Desta forma, é permitida a venda em 2ª mão de livros, CDs e outros.